

## Novos critérios de ecomodulação entram em vigor em 2026



A partir de 1 de janeiro de 2026, os diferentes fluxos específicos de resíduos, abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor (RAP), contam com novos critérios para determinação do valor da ecomodulação, ou bonificação, elemento que permite diminuir a prestação financeira (ecovalor) devida pelos produtores e fabricantes de produtos (sujeitos à RAP), às respetivas entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, de acordo com a portaria n.º 150/2024/1, publicada a 8 de abril.

A ecomodulação, ou bonificação, é atribuída em função do desempenho ambiental dos produtos, visando incentivar a adoção de melhores práticas de economia circular.

De acordo com a nova portaria, as entidades gestoras têm de proceder à revisão do modelo de cálculo das prestações financeiras, devendo remeter à APA - Agência Portuguesa do Ambiente e à DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas, até 30 de junho de 2025, um relatório com o ponto de situação do trabalho desenvolvido para a implementação e operacionalização dos critérios de ecomodulação que forem aplicáveis ao(s) fluxo(s) que gerem.

A APA e a DGAE realizam ainda uma avaliação periódica, a cada dois anos, da portaria, após a entrada em vigor da aplicação das bonificações previstas nas novas tabelas de prestações financeiras. Para tal, a APA e a DGAE auscultam as partes interessadas quanto aos resultados e aplicabilidade dos critérios publicados, tendo em consideração

as regras que a Comissão Europeia tenha emitido, podendo daí resultar a revisão destes mesmos critérios.

Os novos critérios destinam-se ao sistema integrado de gestão de resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE), aos sistemas integrados de gestão de resíduos de Baterias (SIGRB), ao sistema integrado de gestão de resíduos de Óleos Usados (SIGOU), ao sistema integrado de gestão de resíduos de Veículos em Fim de Vida (SIGVFV), ao sistema integrado de gestão de resíduos de Pneus Usados (SIGPU), e aos sistemas integrados de gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE).

De forma a promover a aplicação dos critérios de diferenciação, as entidades gestoras deverão promover ações de sensibilização e informação, junto dos produtores do produto e embaladores.

No caso das embalagens, o anexo VI da portaria estabelece os critérios para diferenciação das prestações financeiras dos Sistemas Integrados de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE) (\*)

<b>Critérios</b>	<b>Materiais</b>	<b>Bonificação de 10 % da prestação financeira se cumpridos todos os critérios aplicáveis a cada material</b>	<b>Ponderação</b>
Reciclabilidade	Vidro	Ausência de tampas não destacáveis, em cerâmica e aço e Ausência de vidro opaco e de vidro preto e Ausência de doseador com esfera de vidro especial (ou mola metálica)	100 %
	Papel/cartão	Ausência de revestimento e ausência de parafinas e ausência de ceras e Ausência de componentes em plástico e em metal, não destacáveis e Teor de papel/cartão > 85 %	100 %
	Alumínio	Ausência de componentes em aço	100 %

PET (garrafas - corpos ocos)	<p>Ausência de PET opaco e ausência de cor preta e</p> <p>Ausência de lamination multimaterial e</p> <p>Ausência de tampas metálicas e</p> <p>Ausência de:</p> <p>Rótulos integrais (full sleeve ou cobrindo mais de 2/3 da altura da embalagem) em material diferente do corpo da embalagem; e</p> <p>Rótulos (independente da dimensão) em PET com densidade superior a 1 g/cm<sup>3</sup>; e</p> <p>Rótulos (independente da dimensão) em PVC.</p>	100 %
PET termoformado	<p>Material transparente e</p> <p>Uso de monomaterial PET</p>	100 %
PEAD (Garrafas - corpos ocos)	<p>Ausência de rótulos integrais (full sleeve ou cobrindo mais de 2/3 da altura da embalagem) em material diferente do corpo da embalagem e</p> <p>Ausência de componentes em silicone e borracha e</p> <p>Ausência da cor preta</p>	100 %
(**) Filme plástico (PE e PP)	Ausência de materiais laminados multimaterial e metalizados	100 %
PP (Garrafas - corpos ocos)	<p>Ausência de rótulos integrais (full sleeve ou cobrindo mais de 2/3 da altura da embalagem) em material diferente do corpo da embalagem e</p> <p>Embalagens com componentes em silicone e borracha e</p> <p>Ausência da cor preta</p>	100 %
Outras embalagens de plástico	<p>Ausência de embalagens compósitas com outros materiais não plásticos e</p> <p>Ausência de embalagens com componentes metálicos.</p>	100 %

	ECAL	Ausência do sistema de abertura (topo da embalagem) em PEAD.	100 %
Rótulo ecológico EN ISO 14024	Papel/cartão (***)	Todas as embalagens não alimentares que acondicionam produtos e sacos de papel detentores do Rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024, desde que incluam critérios aplicáveis às respetivas embalagens.	100 %

(\*) Não aplicável aos fluxos de embalagens e medicamentos e embalagens em agricultura, dada a respetiva especificidade dos produtos que abrangem.

(\*\*) Estas embalagens têm como prestação financeira nominal o valor aplicável a "outras embalagens de plástico".

(\*\*\*) Sempre que uma embalagem ou saco de papel/cartão detenha uma licença do rótulo ecológico é aplicável uma bonificação de 10 % não acumulável com o critério definido.